



# DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

- DLAE -

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

1) Protocolo N.º:

07.837.910-3

Nº 299- ERLON

2) DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE:

**ARMAZEM GERAIS**

O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, COM BASE NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTIDO NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O NÚMERO ACIMA CITADO, EXPEDE A PRESENTE DECLARAÇÃO A:

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

3) RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

ROTA 90 LOGÍSTICA, TRANSPORTE E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

4) CNPJ/MF ou CPF/MF

04.965.630/0001-51

5) INSCRIÇÃO ESTADUAL - PESSOA JURÍDICA OU R.G. - PESSOA FÍSICA

90325780-60

6) ENDEREÇO COMPLETO

RUA LUIZ CARLOS ZANI, Nº 4.705

7) BAIRRO

PARQUE INDUSTRIAL IV

8) MUNICÍPIO/UF

IBIPORÃ / PARANÁ

9) CEP

86.200-000

10) TELEFONE PARA CONTATO

(43) 3377-6500

11) DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

- ❖ DETALHAR O TEOR DA DECLARAÇÃO, PREMISSAS E CONDICIONANTES PARA SUA CONCESSÃO;
- ❖ CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO, LOCALIZAÇÃO, ÁREA DO EMPREENDIMENTO, RURAL OU URBANA;

Esta declaração foi emitida com base no Inciso VII, Parágrafo 7º do Artigo 1º da Resolução Sema nº 51/2009.

Trata-se de empreendimento instalado, cuja atividade de consiste no **TRANSPORTE E ARMAZÉNS GERAIS**.

Os resíduos gerados deverão ter destinação final adequada em empreendimentos devidamente licenciados pelo IAP.

Esta empresa devido à sua atividade deverá trabalhar no sentido de não violar qualquer condicionante ou norma legal ambiental, por omissão e ou descuido de manutenção, que possam vir a causar quaisquer problemas ambientais do ar e do solo e sanitário, devendo obedecer aos ditames da Lei Federal 9605/98, do decreto Federal 3179/99, além do Decreto 857 de 18 de Julho de 1.979 que regulamenta a Lei 7.109 de 17 de Janeiro de 1.979, e a Resolução da Sema 54/2006 sob pena de não obter a renovação deste DLAE, ressaltando-se que qualquer modificação das atividades atuais e ou das condicionantes ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 Artigo 7º e parágrafo 2º, acarretará a perda de sua validade e devera ser requerido novo procedimento, independente do prazo estabelecido.

A concessão deste DLAE, não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais conforme Decreto acima citado.

❖ ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDAS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

❖ O IAP PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DO EMPREENDIMENTO.

❖ CASO O EMPREENDIMENTO SE LOCALIZE EM MUNICÍPIO HABILITADO AO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL, O EMPREENDEDOR DEVERÁ DIRIGIR-SE AO MUNICÍPIO PARA REGULARIZAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

12) VALIDADE DA DLAE

22/11/2.016

13) LOCAL E DATA

LONDRINA, 22 DE NOVEMBRO 2.010.

14) Nesta data, o requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

15) CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IAP

**Raquel Fila Vicente**  
RG. 3.493.982-9 SSP/PR  
Instituto Ambiental do Paraná  
Chefe em Exercício

1ª VIA - REQUERENTE

2ª VIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO